ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 027/2021

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE **2021**, PARA ATENDER AS DESPESAS ORIUNDAS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.105/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.113/2021
Iva Farias
VISTO

DATA: 07 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

fls 29 a 33

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02R

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2021.

Cabedelo/PB, em 06 de abril de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI que AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS ORIUNDAS DA LEI MUNICIPAL Nº 2105/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei autoriza o Poder Municipal a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender a despesa decorrente da lei municipal nº 2105/2021, que institui no âmbito do município de Cabedelo, o programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes ambulantes que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos da pandemia do covid-19.

Portanto, esta propositura objetiva atender as normas e formalidades orçamentárias no âmbito do Município de Cabedelo/PB, com vistas à execução do referido programa.

Como é cediço, a pandemia internacional apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, de modo que, se por um lado são necessárias medidas para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro também se mostra essencial a adoção de medidas com repercussão sobre o nível de renda e bem-estar, especialmente daqueles mais vulneráveis em função da paralisação de suas atividades, que constituem o público alvo da citada lei.

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As: 11:56 hs. Em: 07/04/2021
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

AO EXPEDIENTE
Em: 13/04/2021
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 13/04/2021
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 027 /2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 13/04/2021
1º Secretária

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 13/04/2021
Presidente

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS ORIUNDAS DA LEI MUNICIPAL Nº 2105/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender a despesa decorrente da lei municipal nº 2105, de 25 de março de 2021, que institui no âmbito do município de Cabedelo, o programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes ambulantes que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos da pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.190 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS.
PROJETO/ATIVIDADE:

11.334.1017.2183 – PROGRAMA DE AUXILIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES AMBULANTES.

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

3390.48.99 – Outros Auxílios Financeiros à P. Físicas R$ 100.000,00

Art. 2º Ficam incluídas as alterações previstas nesta lei ao PPA para o quadriênio 2018-2021 deste Município.

6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 058

Art. 3º Constituem fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, a anulação parcial de dotações do orçamento vigente, na seguinte classificação:

02.190 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS.
PROJETO/ATIVIDADE:

11.334.1017.1026 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

3390.39.99 – Outros Terceiros P. Jurídica R$ 100.000,00

Art. 4º Fica a Secretaria de Indústria, Comércio e Portos, autorizada a praticar os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 06 de abril de 2021; 198º da Independência, 131º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

Lei nº 2105 De 25 de março de 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES AMBULANTES QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes ambulantes que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – comércio e prestação de serviços em áreas públicas – COMAP: atividade de cunho econômico exercida em áreas, vias e logradouros públicos do Município de Cabedelo, de forma ambulante ou fixa e temporária, disciplinada nos termos desta Lei;

II – comerciante ambulante: pessoa física que realiza o COMAP sem utilização privativa de bens públicos licenciada pelo Poder Público Municipal;

III – comércio fixo: pessoa física ou jurídica que realiza o COMAP com utilização privativa de bem público, nos termos da autorização, permissão ou cessão de uso, outorgada em observância à legislação aplicável.

Art. 3º O auxílio financeiro temporário de que trata a presente Lei deverá ser no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais),

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

pago, mensalmente, em 2 (duas) parcelas sucessivas de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art.4º O valor total dos recursos financeiros disponível para o programa de auxílio temporário aos comerciantes ambulantes será de até R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Fica limitado o número de beneficiários ao valor total dos recursos financeiros previstos no caput deste artigo.

Art.5º O programa instituído pela presente Lei objetiva assegurar:

I - o direito à segurança alimentar e nutricional;
II - o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;
III - o direito de escolha dos bens que mais necessitar.

Art.6º Farão jus ao auxílio financeiro temporário, o comerciante ambulante que teve suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID-19 e que comprove, cumulativamente:

I – ser maior de 18 anos;
II – ter renda de até um salário mínimo;
III – não exercer qualquer outra atividade remunerada que propicie recebimento de renda sob qualquer fonte;
IV - ter atividade comercial ambulante no município de Cabedelo/PB, comprovada através de declaração da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos;
V - apresente as cópias dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Cartão do SUS;
d) Comprovante de residência nominal e atual;
e) Documentação dos dependentes;
f) Comprovante de despesas fixas recorrentes;
g) Cartão do banco nominal com o número da conta corrente ou poupança.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

§1° O auxílio financeiro temporário pode ser cumulativo com bolsa família e os auxílios emergenciais do governo federal.

§2° O comerciante ambulante ficará dispensado da apresentação das certidões de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal).

§3° Caso o comerciante ambulante não tenha o comprovante de residência nominal, deverá apresentar uma declaração do PSF do bairro no qual reside.

§4° Caso seja Microempreendedor Individual- MEI, deverá apresentar a documentação que comprove.

§5° Fica expressamente proibido o recebimento do auxílio financeiro temporário de que trata esta Lei, por comerciante ambulante que tenha algum vínculo empregatício com a Prefeitura municipal de Cabedelo.

§6° Para a comprovação do que estabelece o inciso IV deste artigo, o comerciante ambulante deverá requerer junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos, mediante o preenchimento do formulário constante no anexo desta Lei, a sua inscrição para constar no cadastro para exploração de atividade de comércio ambulante do município de Cabedelo/PB.

Art.7° O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, deverá publicar no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis, edital informando a abertura de inscrição para concessão do benefício aos comerciantes ambulantes que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas regulamentadoras.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos será responsável pela análise dos pedidos de inscrição pertinentes a esta Lei, que poderá decidir da seguinte forma:

I – deferir a inscrição: quando atendido os requisitos, mediante exposição dos motivos no relatório de transparência;

II - indeferir a inscrição: quando não atendidos os requisitos, mediante exposição do motivos e dar ciência ao requerente.

Art.9° Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado final dos pedidos de inscrição, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação no Semanário Oficial do Município.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

§ 1° Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos, em documento próprio assinado, por meio de protocolo junto a Secretaria.

§ 2° A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

Art.10. Em caso de empate, em razão do número de beneficiários ser superar ao recurso previsto no art.4° desta Lei, serão adotados, por ordem, os seguintes critérios de desempate para classificação:

I – número de dependentes;
II – despesas fixas recorrentes;
III – comprovação de atuação nos eventos festivos municipal.
IV – cartão de CNPJ (MEI);

Art. 11. Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as análises, o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos homologará o resultado final de todos os contemplados com o auxílio financeiro e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

Art. 12. Ocorrerá a suspensão ou cancelamento do benefício quando:

I - Verificada qualquer irregularidade pela administração;
II - O beneficiário transferir por qualquer razão sua residência para outro município;
III - Ocorrer a morte do beneficiário.

Art. 13. Sempre que houver qualquer conduta em desacordo com os procedimentos estabelecidos nesta Lei, o pagamento será imediatamente suspenso e só será liberado novamente, se for o caso, após esclarecida a situação por completo, não dando direito de recebimento retroativo.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

Parágrafo único. Constatado o dolo do beneficiário, mediante a apresentação de informações inverídicas, autoriza a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos, sem prejuízo das demais sanções, a anular o benefício, e exigir a devolução de valores porventura transferidos, na forma da Lei.

Art.14. Fica o Chefe do Executivo autorizado a editar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes ambulantes de que trata esta Lei.

Art. 15. As despesas com a execução do programa instituído por esta lei correrão por conta de recursos próprios do tesouro municipal e serão objetivo de Lei especifica para inclusão de dotação no orçamento de 2021.

Art.16. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de março de 2021; 198° da Independência, 129° da República e 64° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em: 13/04/2021
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 191 /2021
(Do Vereador Edvaldo Neto e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em 13/04/2021
Presidente

Senhora Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (13/04/21) do ***"Projeto de Lei nº 027/2021 - Prefeito Municipal – Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento de 2021, para atender as despesas oriundas da Lei Municipal nº 2.105/2021, e dá outras providências"***, dando-lhe celeridade à tramitação processual, em face de tratar-se de uma propositura de relevante e inadiável interesse público, de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Cabedelo (PB), em 13 de abril de 2021.

Ver. Edvaldo Neto
Vereador-PRB
Líder do Governo
(subscrição da maioria absoluta)

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 181/2021 – Urgência-Urgentíssima
Do Vereador Edvaldo Neto e Outros -
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	ALEX ALEXANDRE DE LUCENA	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	DIVINO FRANCISCO FELIZARDO	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	EVILÁSIO CAVALCANTI NETO	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	HÉRLON CABRAL DE MEDEIROS	AVANTE	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	IVÂNIO DO NASCIMENTO (DA MIRAMAR)	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	JANDERSON BIZERRIL DE BRITO	PSDB	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	JOEDSON FERREIRA DA SILVA (DINHO)	AVANTE	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR (JÚNIOR PAULO)	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	MARCIO ALEXANDRE DE MELO E SILVA	PSL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE	DEM	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
14	REINALDO BARBOSA DE LIMA (REY)	DEM	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
15	WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA (DO SOLANENSE)	DEM	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU

Cabedelo (PB), em 13 de abril de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE DOS TRABALHOS

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13 R

PROJETO DE LEI Nº 027/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS ORIUNDAS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.105/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal - Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Divino Felizardo.

PARECER DE RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa) o **Projeto de Lei nº 027/2021**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que *"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS ORIUNDAS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.105/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 13 de abril de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de exame de propositura de iniciativa do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que visa abertura de crédito especial no valor de R$100.000,00 (cem mil reais) com o fito de atender despesa oriunda da Lei Municipal nº 2.105/2021 que trata sobre o **"programa de auxílio financeiro temporário"** aos comerciantes ambulantes que tiverem suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Na Mensagem Governamental anexa à propositura, o prefeito Municipal explica que, mesmo que por um lado seja necessário a adoção de medidas para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro há a necessidade de adoção de medidas que visem minimizar os impactos financeiros daqueles mais vulneráveis em função da paralisação de suas atividades.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria e solicita apreciação em caráter de urgência com fulcro no art. 50 da Lei Orgânica Municipal uma vez que a matéria é de urgência e de interesse público relevante.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Verifica-se que iniciativa da matéria pelo Prefeito Municipal, encontra fundamento legal no art. 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal ***(competência privativa - organização administrativa – matéria tributária e orçamentária, serviços públicos)*** - inexistindo, portanto, obstáculo para a regular tramitação da proposta em exame.

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, bem como a fonte para cobertura do crédito especial, ou seja, aplica-se a regra da estrita legalidade orçamentária, vez que visa a realização de instrumento até então "estranho" na Lei Orçamentária Anual, motivo pelo qual se trata de abertura de crédito especial, que deve integrar a execução orçamentária.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

Vale mencionar ainda, por oportuno, que foi respeitado fielmente o disposto no art. 136 da LOM, qual seja:

> ***LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO***
> *Art. 136. São vedados:*
> *(...)*
> ***VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.***
> *(...)*
>
> *GRIFOS NOSSOS.*

Portanto, inexistem incompatibilidades orçamentárias ou inadequações, que venham prejudicar a regular tramitação da matéria legislativa.

Ultrapassados os aspectos Constitucionais e Orçamentários, no mérito entendo que é incontestável que a pandemia oriunda do COVID-19 tem prejudicado muito os comerciantes ambulantes que tiveram suas atividades suspensas por decisões alheias a sua vontade.

Com esse entendimento que aprovamos nesta Casa Legislativa, na sessão ordinária remota do dia 23 de março do corrente ano, o Projeto de Lei nº 020/2021, hoje Lei Municipal nº 2.105/2021 e é de extrema necessidade as adequações orçamentárias pertinentes a garantia do cumprimento da mencionada Lei.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 027/2021**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 13 de abril de 2021.

Ver. Divino Felizardo
Relator Especial

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 027/2021 – Do Prefeito Municipal
- Na forma original -
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU

Cabedelo (PB), em 13 de abril de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE DOS TRABALHOS

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 027/2021
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 13/04/2021.

Em, 14/04/2021.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 14/04/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

OFÍCIO GPC/SL Nº 233/2021

Cabedelo (PB), em 14 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 024/2021** o **Projeto de Lei nº 027/2021**, da lavra de Vossa Excelência, e que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS ORIUNDAS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.105/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária Remota do dia 13 de abril do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. GRAÇA REZENDE
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 14/04/2021
Ass.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

AUTÓGRAFO Nº 024/2021
AO PROJETO DE LEI N° 027/2021
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 13/04/2021
VISTO

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS ORIUNDAS DA LEI MUNICIPAL Nº 2105/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender a despesa decorrente da lei municipal nº 2105, de 25 de março de 2021, que institui no âmbito do município de Cabedelo, o programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes ambulantes que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos da pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.190 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS.
PROJETO/ATIVIDADE:

11.334.1017.2183 – PROGRAMA DE AUXILIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES AMBULANTES.

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

3390.48.99 – Outros Auxílios Financeiros à P. Físicas R$ 100.000,00

Art. 2º Ficam incluídas as alterações previstas nesta lei ao PPA para o quadriênio 2018-2021 deste Município.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

Art. 3º Constituem fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, a anulação parcial de dotações do orçamento vigente, na seguinte classificação:

02.190 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS.
PROJETO/ATIVIDADE:

11.334.1017.1026 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

3390.39.99 – Outros Terceiros P. Jurídica R$ 100.000,00

Art. 4º Fica a Secretaria de Indústria, Comércio e Portos, autorizada a praticar os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 14 de abril de 2021.

Maria das Graças Carlos Rezende

MARIA DAS **GRAÇAS CARLOS REZENDE**
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21 R

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 19 A 23/04/2021
VISTO

Lei nº 2113

De 19 de abril de 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS ORIUNDAS DA LEI MUNICIPAL Nº 2105/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender a despesa decorrente da lei municipal nº 2105, de 25 de março de 2021, que institui no âmbito do município de Cabedelo, o programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes ambulantes que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos da pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.190 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS.
PROJETO/ATIVIDADE:

11.334.1017.2183 – PROGRAMA DE AUXILIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES AMBULANTES.

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

3390.48.99 – Outros Auxílios Financeiros à P. Físicas R$ 100.000,00

Art. 2º Ficam incluídas as alterações previstas nesta lei ao PPA para o quadriênio 2018-2021 deste Município.

Câmara Municipal de Cabedelo
22

Art. 3° Constituem fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, a anulação parcial de dotações do orçamento vigente, na seguinte classificação:

02.190 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS.
PROJETO/ATIVIDADE:

11.334.1017.1026 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

3390.39.99 – Outros Terceiros P. Jurídica R$ 100.000,00

Art. 4° Fica a Secretaria de Indústria, Comércio e Portos, autorizada a praticar os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto desta lei.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de abril de 2021; 198° da Independência, 129° da República e 64° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 19 A 23 DE ABRIL DE 2021**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0030/2021

Em, 21 de Abril de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2113, de 19 de abril de 2021, combinada com a Lei nº 2095, de 5 de janeiro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.190 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS

11	334	1017	2183	PROGRAMA DE AUXILIO FINANCEIRO TEMPORARIO AOS COMERCIANTES AMBULANTES	
0015049	3390.48	99	1001	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas	100.000,00
				Total da Ação	100.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	100.000,00
				Total de Suplementações	**100.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), como segue:

02.190 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS

11	334	1017	1026	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
0001258	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
				Total da Ação	100.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	100.000,00
				Total de Anulações	**100.000,00**
				Total de Outras Fontes	**0,00**
				Total Geral de Fontes	**100.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7E51-9E14-4A1D-1934

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

10	122	1046	2137	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
0001678	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	457.681,00
				Total da Ação	457.681,00
10	305	1013	2139	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	
0005006	3350.39	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
				Total da Ação	50.000,00
10	301	1046	2141	MANTER ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
0005015	3350.39	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
				Total da Ação	30.000,00
10	302	1014	2142	MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
0005019	3350.39	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.439.000,00
				Total da Ação	2.439.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	2.976.681,00
				Total de Anulações	**2.976.681,00**
				Total de Outras Fontes	**0,00**
				Total Geral de Fontes	**2.976.681,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3C0D-1B3F-ACFA-3805

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0012/2021

Em, 2 de Março de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2095, de 5 de janeiro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 2.976.681,00 (Dois Milhões, Novecentos e Setenta e Seis Mil e Seiscentos e Oitenta e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	122	1046	2137	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
0001677	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	236.727,00
0001692	3390.93	99	1211	Indenizações e Restituições	20.077,00
0001693	4490.51	99	1211	Obras e Instalações	192.853,00
				Total da Ação	449.657,00
10	305	1013	2139	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	
0005009	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	47.224,00
				Total da Ação	47.224,00
10	301	1046	2141	MANTER ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
0001733	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	24.219,00
				Total da Ação	24.219,00
10	302	1014	2142	MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
0001748	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	738.507,00
0001754	3390.30	99	1214	Material de Consumo	1.057.191,00
0001770	4490.51	99	1215	Obras e Instalações	537.717,00
				Total da Ação	2.333.415,00
10	301	1015	2147	MANTER A ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	
0001813	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122.166,00
				Total da Ação	122.166,00
				Total da Unidade Orçamentária	2.976.681,00
				Total de Suplementações	**2.976.681,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 2.976.681,00 (Dois Milhões, Novecentos e Setenta e Seis Mil e Seiscentos e Oitenta e Um Reais), como segue:

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5A5E-9EF1-ACFA-3805

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0013/2021

Em, 2 de Março de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2095, de 5 de janeiro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 502.212,00 (Quinhentos e Dois Mil e Duzentos e Doze Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.040 PROCURADORIA GERAL

03	092	2001	2007	MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	
0001957	3390.91	99	1001	Sentenças Judiciais	8.070,00
				Total da Ação	8.070,00
				Total da Unidade Orçamentária	8.070,00

02.060 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04	122	2001	2010	COORDENAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0000125	3190.13	99	1001	Obrigações Patronais	17.779,00
0001969	3390.40	99	1001	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	328,00
				Total da Ação	18.107,00
				Total da Unidade Orçamentária	18.107,00

02.090 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	122	2001	2019	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCACAO	
0000284	3390.93	99	1111	Indenizações e Restituições	2.993,00
				Total da Ação	2.993,00
12	361	1005	2029	MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 40%)	
0000398	3190.11	99	1113	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	243.476,00
				Total da Ação	243.476,00
				Total da Unidade Orçamentária	246.469,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS

08	244	2037	2059	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / CRIANÇA FELIZ	
0000657	3390.30	99	1311	Material de Consumo	16.110,00
				Total da Ação	16.110,00
08	244	2037	2064	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPEXIDADE	
0002130	3390.93	99	1001	Indenizações e Restituições	10.883,00
0002248	4490.93	99	1001	Indenizações e Restituições	11.938,00
				Total da Ação	22.821,00

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A6AE-AC69-0B8E-4B51

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2113

De 19 de abril de 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS ORIUNDAS DA LEI MUNICIPAL Nº 2105/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender a despesa decorrente da lei municipal nº 2105, de 25 de março de 2021, que institui no âmbito do município de Cabedelo, o programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes ambulantes que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos da pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.190 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS.
PROJETO/ATIVIDADE:

11.334.1017.2183 – PROGRAMA DE AUXILIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES AMBULANTES.

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

3390.48.99 – Outros Auxílios Financeiros à P. Físicas R$ 100.000,00

Art. 2º Ficam incluídas as alterações previstas nesta lei ao PPA para o quadriênio 2018-2021 deste Município.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Constituem fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, a anulação parcial de dotações do orçamento vigente, na seguinte classificação:

02.190 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS.
PROJETO/ATIVIDADE:

11.334.1017.1026 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

3390.39.99 – Outros Terceiros P. Jurídica R$ 100.000,00

Art. 4º Fica a Secretaria de Indústria, Comércio e Portos, autorizada a praticar os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de abril de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: DIEGO CARVALHO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8D9D-6EC4-90BC-1824

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 24

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

À empresa

BRP SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 415
Tambaú, João Pessoa – Paraíba
CEP 58038-110

O MUNICÍPIO DE CABEDELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 09.012.493/0001-54, cuja sede está localizada na Rua João Pires de Figueiredo, s/n, Centro, Cabedelo-PB, neste ato representado pelo Procurador-Geral Municipal, Sr. Diego Carvalho Martins, vem notificar a empresa em epígrafe nos termos abaixo:

Considerando os termos dos contratos nº 00022/2019 e 00256/2019, que objetivam a locação de equipamentos e máquinas pesadas, respectivamente, máquina de retroescavadeira e caminhão basculante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Defesa e Proteção Civil, onde a empresa ora notificada figura na condição de contratada;

Considerando as informações constantes no Memorando Eletrônico nº 7.160/2021, onde a Secretaria interessada relata que, durante a execução contratual dos instrumentos em comento, a notificada vem falhando reiteradamente com a prestação de serviços pactuados, o que vem ocasionado prejuízo ao Município, especificamente:

- **Quanto ao contrato nº 00022/2019**:

Assinado por 1 pessoa: DIEGO CARVALHO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8D9D-6EC4-90BC-1824

MÊS E ANO	NÚMERO DE DIAS SEM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALORES
Janeiro/2020	*01	R$ 203,22
Fevereiro/2020	01	R$ 434,48
Abril/2020	01	R$ 420,00
Junho/2020	01	R$ 420,00
Julho/2020	05	R$ 2.032,25
Agosto/2020	03	R$ 1.219,35
Dezembro/2020	*01	R$ 203,22
Janeiro/2021	02	R$ 912,90
TOTAL		**R$ 5.745,42**
* Valores com o desconto do turno trabalhado		

- **Quanto ao contrato nº 00256/2019:**

MÊS E ANO	NÚMERO DE DIAS SEM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALORES
Janeiro/2020	01	R$ 509,67
Fevereiro/2020	01	R$ 544,82
Março/2020	01	R$ 509,67
Abril/2020	03	R$ 1.580,00
Maio/2020	*01	R$ 254,83
Junho/2020	01	R$ 525,86
Julho/2020	*01	R$ 254,83
Setembro/2020	*04	R$ 1.842,98
Outubro/2020	02	R$ 1.019,35
Novembro/2020	*02	R$ 789,66
Dezembro/2020	*02	R$ 764,50
Janeiro/2021	02	R$ 1.019,35
Fevereiro/2021	02	R$ 1.126,57
TOTAL		**R$ 10.744,89**
* Valores com o desconto do turno trabalhado		

Assinado por 1 pessoa: DIEGO CARVALHO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8D9D-6EC4-90BC-1824